

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Ato nº 010/2019 — PGJ/CGMP, 08-02-2019. (Protocolado n. 3.363/2019)	
	Disciplina a concordância pelo Ministério Público em pedidos de dilação de prazo formulados nos Inquéritos Policiais Eletrônicos, por meio do Portal Eletrônico disponibilizado pelo TJSP (eSAJ).

O **Procurador-Geral de Justiça** e a **Corregedora-Geral do Ministério Público**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o avanço do sistema informatizado destinado aos processos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da atuação do Ministério Público e a agilidade do trabalho nas Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o término da implantação do inquérito policial eletrônico em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que está em curso o desenvolvimento da integração de sistemas eletrônicos entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de soluções paliativas para aprimoramento e maior eficácia dos atos eletrônicos dos Promotores de Justiça até que sejam implementadas soluções técnicas definitivas;

CONSIDERANDO as tratativas mantidas entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais dos membros da instituição, nos termos do artigo 37 da Lei Complementar Estadual n. 734/93;

CONSIDERANDO que é atribuição do Corregedor-Geral do Ministério Público expedir atos visando a regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, conforme artigo 42, inciso XI da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo.

RESOLVEM:

Art. 1º Nas intimações destinadas ao Ministério Público em feitos eletrônicos, a indicação no Portal e-SAJ de prazos diferenciados pela Unidade Judicial terá os seguintes significados:

I - Prazo "1": casos urgentes;



MPSP Ministério Público do estado de são Paulo

II- Prazo "2": pedidos de conversão de prisão temporária em prisão preventiva;

III- Prazo "6": inquéritos policiais nos quais haja pedido de prorrogação de prazo para conclusão das

investigações pela Autoridade Policial e não haja qualquer outra solicitação ou manifestação

pendente de apreciação.

Parágrafo único. O apontamento destes prazos diferenciados é meramente indicativo, cabendo ao

Promotor de Justiça verificar tanto se os feitos assim assinalados correspondem à situação apontada

quanto se nos feitos com valores normais de prazo não há algum que se enquadre nas hipóteses

acima.

Art. 2º Nas intimações em inquéritos eletrônicos que tenham sido assinaladas com o valor "6" no

campo "prazo" nos termos do artigo retro, a certidão decorrente do clique no botão "Receber" com

a tarja "Cumprido" selecionada no Portal e-SAJ considerada exclusivamente como manifestação de

concordância com o pedido de dilação de prazo, dispensando, nesta hipótese, a apresentação de

petição.

§1º. Qualquer outra manifestação ou requerimento do representante do Ministério Público, cumulada

ou não com a concordância com a dilação de prazo, deverá ser feita por peticionamento

eletrônico, hipótese na qual não deverá ser realizada a ação de "Receber - Cumprido".

§2º. A fim de permitir a racionalização dos trabalhos cartorários dos Ofícios Judiciais, o procedimento

descrito no caput é de observação obrigatória quando houver aposição do código "6" no campo

"Prazo Processual" e não existe outra manifestação da Autoridade Policial.

§3º A concordância do pedido de dilação de prazo, a partir do mecanismo previsto no "caput", não

dispensa a análise do inquérito policial por parte do Promotor de Justiça para que verifique a

pertinência do solicitado pela Autoridade Policial.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08-02-2019.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador-Geral de Justiça

TEREZA CRISTINA MALDONADO KATURCHI EXNER

Corregedora-Geral do Ministério Público

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 129, n. 28, p. 69, de 9 de Fevereiro de 2019.

C

2